



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS E VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO A INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: junho de 2025

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
(☐) Média (☐) Mediana (☐) Menor Preço (☒) Outra:

JUSTIFICATIVA: *por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação não há o que se falar em disputa ou comparativo de preços/mapa de preços. A metodologia de pesquisa aplicada faz referência as notas de empenho e ou notas fiscais de prestação de serviço do mesmo objeto com natureza semelhante quanto ao conteúdo da palestra, realizada pela empresa contratada em eventos em outros municípios, que comprovam a realização e os valores praticados, conforme previsão do art. 32 do regulamento do Município de Descanso para a pesquisa de preços.*

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços, conforme art. 32 do regulamento publicado no Decreto sob n. 2660/2024, utilizando os seguintes parâmetros:

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com “demonstração de se tratar do menor preço”.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Ademais, a justificativa do preço por meio da comprovação de que a contratada pratica preço equivalente ao praticado em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes, públicos ou privados, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, citados à título de referência:

TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. (Destacamos.)

TCU – Acórdão nº 2.621/2022 – Plenário

Na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei) deve ser lastreada em elementos que confirmem objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo. (Destacamos.)



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, não é possível realizar um mapa de preços e preços estimados por tratar-se de um serviço especializado no qual a competição não é viável.

Portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

evento de mesmo porte (...)

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de contratos de outros entes com a empresa LEIS LTDA – CNPJ 03.725.725/0001-35, que demonstram que o valor proposto possui relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações feitas por outros municípios a empresa.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta, abaixo identificado.

PREÇO DE REFERÊNCIA	R\$ 1.030,73 - mensal
----------------------------	------------------------------

6. ANEXOS

A documentação comprobatória contendo os contratos, Declaração de Exclusividade nº 240507/41.704 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES e a proposta da empresa, que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Descanso, 17 de junho de 2025.

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matrícula: 4315

Itapema/SC, 03 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
JULIANO JÚNIOR KASPER
DD. Prefeito Municipal de DESCANSO - SC

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), com **vigência pré-definida a contar de 01/07/2025**.

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da **Leis** compreendem:

1. **Organização da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos e Portarias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Descanso e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

❖ Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
 - Tipo de Ato;
 - Número/Ano do Ato;
 - Período de Tempo;
 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
 - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
3. **Integração da legislação do Estado de Santa Catarina** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog **Leis à Sociedade**);
8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Prefeitura, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador





Know-How e Expertise na organização e tratamento da Legislação

A **Leis**, através da Plataforma LeisMunicipais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações, facilitando o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental com o cidadão, e garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante a população.

Há **24 anos no mercado**, possui vasta gama de clientes em todo território nacional:

- **mais de 1.200 municípios atendidos;**
- **governos estaduais;**
- **agências reguladoras nacionais;**
- **tribunais de contas estaduais e municipais;**
- **ministérios públicos estaduais.**

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento** das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação encontra-se devidamente atualizada para sua consulta.

Desta forma, o serviço desenvolvido pela **Leis** proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa eficiente, prática e segura.

Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em

www.leismunicipais.com.br/sistema-leis

Confira alguns dos clientes da Leis a nível nacional



[Prefeitura
Porto Alegre/RS](#)



[Prefeitura
Rio de Janeiro/RJ](#)



[Prefeitura
Cuiabá/MT](#)



[Prefeitura
Recife/PE](#)



[Prefeitura
Aracaju/SE](#)



[Prefeitura
Manaus/AM](#)



[Câmara e Prefeitura
Curitiba/PR](#)



[Prefeitura
Florianópolis/SC](#)



[Prefeitura
Salvador/BA](#)



[Prefeitura
Maceió/AL](#)



[Prefeitura
Rio Branco/AC](#)



[Agência Nacional do Petróleo
\(ANP\)](#)



[Agência Nacional de
Energia Elétrica
\(ANEEL\)](#)



[Conselho Federal de
Psicologia \(CFP\)](#)



[Ministério Público da Paraíba](#)



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

[Tribunal de Contas -
Pernambuco](#)



[Tribunal de Contas -
Rio Grande do Sul](#)



[Tribunal de Contas dos
Municípios - Pará](#)



[Tribunal de Contas dos
Municípios - Goiás](#)



[Governo Estadual - Rio de
Janeiro](#)



[Assembleia Legislativa - Rio
Grande do Norte](#)



[Procuradoria Geral do Estado -
Mato Grosso](#)

INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - *compreendendo as nuances descritas nesta proposta e Minuta Contratual vinculada a esta* - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total Anual
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares, Decretos e Portarias)	8.591 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até maio/2025</i>	R\$ 14,00 por Ato ISENTO	R\$ XXXX ISENTO
02	A contar de 01/07/2025 Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	60 meses / 05 Anos diretos	R\$1.030,73/mês	R\$12.368,76/ano R\$61.843,80/60m.
		12 Meses	R\$1.041,00/mês	R\$12.492,00/ano

- Formas de pagamento:

- **Parcela Única Anual**, paga até o dia **20 do mês Setembro** de cada ano
- **Parcelas Semestrais**, sendo a 1ª paga até 20/12, e a 2ª até 20/06, sucessivamente a cada ano.
- Vide Cláusula Sétima da Minuta Contratual

- Prazo para realização dos serviços:

- Itens 01 completo e item 02 com início imediato

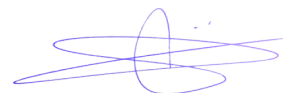
- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei e 14.133/21:

- Inexigibilidade de Licitação – [Art. 74 \(Lei 14.133/21\)](#)

Em razão da **Notória Especialização da Leis** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 às 08:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6764524: EXTRATO DE CONTRATO 01-2025 - LIZ
SERVICOS ONLINE LTDA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Campo

MUNICÍPIO

Rio do Campo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6764524>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Contrato N° : 1/2025
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Licitação : Inexigibilidade 1/2025
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO
DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC
Vigência : Início: 07/01/2025 Término: 07/01/2026
Assinatura : 07/01/2025
Valor R\$: 12.660,00 (Doze Mil e Seiscentos e Sessenta Reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



MINUTA

CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E A EMPRESA **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Fernando Martins Pegorini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 044.010.439-44 e portador do RG nº 28426-3 SSP/SC, e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, na Rua 240, 400, sala 02, Bairro Meia Praia, Itapema, CEP 88.220-000, e-mail: atendimento@leismunicipais.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **Carlito Mello de Liz**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrita no CPF sob nº 181.488.089-53 e portador do RG nº 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na rua 232, nº 245, apartamento nº 902, Bairro Meia Praia, Itapema, CEP 88.220-000, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório nº 12/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 713/23 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, integralização com as leis estaduais, gerenciamento e publicação online dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí com disponibilização do acervo normativo atualizado em plataforma certificada.
- 1.2.** As especificações detalhadas, quantitativos e demais condições estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência
- 1.3.3. Proposta de preços apresentada pela empresa contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados de **09/04/2024**.
- 2.2. O prazo de vigência do presente é de **12 (doze) meses** contados **09/04/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada foi penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. Demais condições de execução de acordo com o Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.931,14 (dezesseis mil novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) sendo 2 pagamentos semestrais de R\$ 8.465,57 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) cada um.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor total para os 12 meses
01	12	mês	Prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, integralização com as leis estaduais, gerenciamento e publicação online dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí com disponibilização do acervo normativo atualizado em plataforma certificada.	R\$ 16.931,14

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, que se deu em 27/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto contratado de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.

8.1.7. Rejeitar a entrega executada em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena, de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pela CVI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.1.9.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.
- 8.1.10.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no Contrato.
- 8.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12.** A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.9.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.1.10.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.13.** Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15.** Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 9.1.16.** Cumprir durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.17.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.1.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.22.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1 de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) Para as infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada;

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 133/2025

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

16.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, o Processo Licitatório nº 12/2025 Inexigibilidade nº 03/2025 e a proposta comercial apresentada pela Contratada.

17.2. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 12/2025 Inexigibilidade nº 03/2025.

17.3. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), 08 de abril de 2025.

Ver. Fernando Martins Pegorini
Presidente da CVI
CONTRATANTE

Carlito Mello de Liz
Liz Serviços on Line Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

CONTRATO nº 51/2025

Dispensa de Licitação nº 19/2025

(Processo Administrativo nº 54/2025)

PARTES:

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.606.852/0001-90, situado a Rua João Assink, nº 322, Centro, Bocaina do Sul, SC, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA, doravante denominada **ORGÃO GESTOR**.

DETENTOR: CHRISTTIAN WOLFF DE LIZ, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 149 – Apto 26 – São Cristóvão - Lages/SC, CNPJ/MF nº. 59.117.400/0001-24, neste ato representada por seu responsável Christian Wolff de Liz CPF nº 091.418.199-85, doravante denominado **DETENTOR**.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na DISPENSA ELETRONICA nº 19/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo nº 54/2025, homologado em 22 de Maio de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 19/2025, seus anexos, a proposta da DETENTORA datada em 15 Maio de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais, exceto os serviços estabelecidos no memorial descritivo, cuja responsabilidade será da prefeitura municipal de Bocaina do Sul, para execução dos serviços que irão complementar a obra de execução das cabeceiras necessárias para o recebimento de vigas e tabuleiro fornecidos pela Defesa Civil, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Aviso de Dispensa nº. 19/2025.

2.2. A execução do serviço, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD	Valor Mensal	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor para Fanfarra Municipal, a contratação é de profissional com experiencia em fanfarra para contribuir com o bom desempenho dos interessados em fazer parte da Fanfarra.	SV	05	R\$ 1.970,02	R\$ 9.850,10

3.2. Dá-se o presente contrato, o valor mensal de R\$ 1.970,02 (Hum mil novecentos e setenta reais e dois centavos) ficando no valor total de R\$ 9.850,10 (Nove mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos).



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

3.3. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Serviço deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência.

5.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal Designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.2.2. definitivamente, pelo setor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias;

5.3. O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do serviço para recebê-lo definitivamente.

5.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação do Município, o recebimento definitivo dar-se-á tacitamente;

5.5. Em caso de o serviço estar em desconformidade com o descritivo técnico, o mesmo será comunicado a Detentora, dentro do prazo previsto no subitem 5.4



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

5.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser refeito, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do Contrato será de 05 (cinco) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega da obra somente será conhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Gestão de Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Se a DETENTORA deixar de entregar a obra dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/DETENTORA manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.2. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GESTOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao ORGÃO GESTOR as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do ORGÃO GESTOR, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município e pelo fiscal de contrato Chaiane Antunes Macedo, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à EMPRESA VENCEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber a obra, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à DETENTORA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à DETENTORA quanto à rejeição da obra.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue ao que foi solicitado.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

g) Exigir da DETENTORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela DETENTORA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à DETENTORA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à DETENTORA.

k) Instruir o(s) recurso(s) da DETENTORA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à DETENTORA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA.

10.3. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da DETENTORA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1. 8praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.1.1. Descumprir as condições do Contrato;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 4.002/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Lages, SC, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Bocaina do Sul, 22 de Maio de 2025.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GESTOR

CHRISTTIAN WOLFF DE LIZ
CNPJ nº 59.117.400/0001-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO <i>PMF. Nº 102/2024</i>	
INEXIGIBILIDADE	09/2024
PROCESSO	039/2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONTRATADA	LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA CNPJ: 03.725.725/0001-35
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR CONTRATADO	R\$ 13.944,00 (Treze mil novecentos e quarenta e quatro reais)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA A CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERCIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SÃO PAULO NO BANCO DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS
E-MAIL	financeiro@leismunicipais.com.br
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil Agência: 3164-x Conta: 6491-2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **44.493.575/0001-69**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Flores, nº 32, Recanto das Flores, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA** inscrita sob o nº **CNPJ: 03.725.725/0001-35**, sediada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada **CÍCERO MELLO DE LIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.679.264 SSP/SC e do CPF nº 008.711.029-60, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto.



Selo Município
Amigo da Família



902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil. conforme atos constitutivos da empresa e carta de exclusividade apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 09/2024 conforme o Art. 74 da Lei. 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Organização e Implantação de 5000 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias; Decretos) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Florínea/SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do **RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

3.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

3.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

3.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

3.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;



Selo Município
Amigo da Família



- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

4. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

4.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal [LeisMunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br) e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/florinea>

4.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

4.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

4.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

4.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;



Selo Município
Amigo da Família



IV. Período de tempo;

V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

4.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

4.6. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

4.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

4.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

4.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

4.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

4.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III. Leis que necessitam de regulamentação;

IV. Normas mais acessadas na plataforma;

V. Quantificação de acessos à legislação;

VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

4.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

4.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

4.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;



Selo Município
Amigo da Família



4.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

4.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

5.1. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

5.1.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

5.1.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 5.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

5.1.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 2000 Leis Ordinárias e Leis Complementares;
- 3000 Decretos;

5.1.5. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.



Selo Município
Amigo da Família



c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

5.6. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

5.7. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

5.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 5.1.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

5.9. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/florinea>

5.10. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

5.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



Selo Município
Amigo da Família



5.2.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

5.2.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

5.2.3. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

5.2.4. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

5.2.5. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

5.2.6. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 5.6.

5.2.7. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas	5000	Não se aplica	Não se aplica



ETAPA	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	(Leis Ordinárias, Complementares e Decretos)			
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.	12 meses	R\$ 1.162,00	R\$ 13.944,00
Valor total: treze mil novecentos e quarenta e quatro reais				R\$ 13.944,00

6.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, a gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, realização da apresentação artística, observação e recebimento constam na Justificativa de Contratação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

8.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

9.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no



Selo Município
Amigo da Família



valor de R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), totalizando R\$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

10.1. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

10.2. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

10.4. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Selo Município
Amigo da Família



11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.8.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

12.2. A CONTRATANTE deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.



Selo Município
Amigo da Família



12.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

12.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

12.6. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

12.7. A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

12.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIAM TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Selo Município
Amigo da Família



V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. Não se aplica no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



Selo Município
Amigo da Família



bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) O atraso por injustificado que ultrapassar 1h (uma hora) do início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 156, 9º da Lei.14.133/2021 e, sujeitará a parte causadora à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

(2) A não apresentação do SHOW na data prevista em contrato, caracterizará infração prevista no Art. 155 inciso III da Lei 14.133/2021, culminando pela incidência de multa de 30% de acordo com o [art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

(3) Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



Selo Município
Amigo da Família



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Quando a não conclusão da apresentação artística decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Selo Município
Amigo da Família



16.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florínea deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº	034
Unidade	020201
Categoria Econômica	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso	00100

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florínea - SP, 24 de maio de 2024.



Selo Município
Amigo da Família



Página 16 de 19

AS PARTES:

PAULO EDUARDO
PINTO:1892581086
7

Assinado de forma digital
por PAULO EDUARDO
PINTO:18925810867

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal de Florínea
Contratante

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:0372572500013
5

Assinado de forma digital
por LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2024.06.04 14:48:10
-03'00'

CÍCERO MELLO DE LIZ
Sócio- Proprietário
Contratada

 Documento assinado digitalmente
KAMILA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS
Data: 24/05/2024 15:49:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kamila Aparecida Garcia dos Santos
RG nº 50.508.497-1
CPF nº 502.923.918-97

 Documento assinado digitalmente
RUBENS PATTA JUNIOR
Data: 29/05/2024 08:34:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubens Patta Junior
RG nº 34.293.664-5
CPF nº 432.693.938-90



Selo Município
Amigo da Família



Página 17 de 19

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA A CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERCIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SÃO PAULO NO BANCO DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 24 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 PAULO EDUARDO

Assinatura: PINTO:18925810867

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO PINTO:18925810867

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Paulo Eduardo Pinto



Selo Município
Amigo da Família



Página 18 de 19

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 PAULO EDUARDO

Assinatura: PINTO:18925810867

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
PINTO:18925810867

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 PAULO EDUARDO

Assinatura: PINTO:18925810867

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO PINTO:18925810867

Pela contratada:

Nome: CÍCERO MELLO DE LIZ

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 008.711.029-60

Assinatura:

LIZ SERVICOS ONLINE

LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE

LTDA:03725725000135

Dados: 2024.06.04 14:48:25 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 PAULO EDUARDO

Assinatura: PINTO:18925810867

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO PINTO:18925810867

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo da Penha

Cargo: Departamento de Compras e Licitações

CPF: 362.315.318-48

Assinatura:

Documento assinado digitalmente

RODRIGO DA PENHA

Data: 04/06/2024 10:53:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Erica Passarelli

Cargo: Gestor de Planejamento, Governo e Finanças

CPF: 300.758.258-05

Assinatura:

ERICA
PASSARELLI

Assinado de forma
digital por ERICA
PASSARELLI



Selo Município
Amigo da Família





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
HOMOLOGADO EM 07 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 9 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000 inscrita no **CNPJ sob nº 01.612.528/0001-84**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDER LUIZA MARCON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.619.119-83.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Organização e Implantação de 1720 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Regulamentadores) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirante e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- normas ripristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/bandeirante>

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;
- V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado de Santa Catarina à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.9. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos Regulamentadores) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

- 1520 Leis Ordinárias e Leis Complementares;
- 200 Decretos Regulamentadores e expedidos a partir de 2000

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/bandeirante>

4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

4.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por **24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 A 10 DE FEVEREIRO DE 2027**, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, o custo será da ordem de R\$ 10,00 (dez reais) por Ato implementado.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

- I - O valor de implantação será calculado exclusivamente sobre os decretos regulamentadores expedidos a partir de 2000;
- II - Os pagamentos referentes ao valor de implantação de que trata este item serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de normas implementadas no sistema de legislação.
- III - A **CONTRATADA** encaminhará, mensalmente, relatório que constate e comprove a efetiva disponibilização dos Atos implementados.
- IV - Apresentado o relatório de disponibilização dos Atos e encaminhada a respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações **semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), totalizando R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).**

7.2.1. **A contar do segundo ano de vigência contratual**, a **CONTRATANTE** pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**. Este valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.3. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS

8.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto desta licitação serão os seguintes:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2025	8	1.500.0000.7500	3.3.90.40.16	R\$ 16.200,00
2026	?	1.500.0000.7500	3.3.90.40.16	R\$ 9.900,00
Valor Total				R\$ 26.100,00

8.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

9.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

9.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

9.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

9.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

9.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

9.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DISTRATO

11. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Bandeirante/SC, 10 de fevereiro de 2025.

EDER LUIZ

MARCON:02

461911983

Assinado de forma
digital por EDER LUIZ
MARCON:02461911983
Dados: 2025.02.10
09:37:08 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL
EDER LUIZ MARCON

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

FISCAL

Nome: Jocinéia Fatima Salvi
CPF: 058.613.539-13

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**ALENCAR
BARBIERI**

Assinado de forma digital por
ALENCAR BARBIERI
Dados: 2025.02.10 08:51:44
-03'00'

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PML
(LEI 14.133/2021)**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Luzerna, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ecfc30e8-cb0d-4156-8f69-8a750852ae11>

2. DA CONTRATADA:

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400, sala 02, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Carlito Mello de Liz**.

3. CAUSA ENSEJADORA:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso I, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(Grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo **capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

(Grifo nosso)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por empresa portadora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, sendo detentora de **Declaração de Exclusividade expedida pela ABES** – Associação Brasileira das Empresas de Software, e com Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo Nº: BR512018000939-5, emitido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificativa:

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que, após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Portanto, a presente contratação visa dar novo dinamismo ao setor demandante, cujo cerne envolve consolidar e compilar o acervo legislativo que encontra-se desatualizado, cuja limitação de quantidade de servidores e tecnologia, bem como outras necessidades de trabalho, acaba por gerar um passivo crescente de normas desatualizadas.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão.

Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Razão da Escolha do Contratado:

A escolha pela LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA se deu pois é a única em todo o território nacional que possui plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública.

É possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
 - b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
 - f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
 - g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
 - h) Salvar, realizar notações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.”
- (Certidão 221207/39.338 – ABES)

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

I. Catalogação e Organização de aproximadamente 5640 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de LUZERNA - SC e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

II. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

III. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

IV. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

V. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

VI. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.2. Os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas deverão compreender o especificado abaixo:

I. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

II. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

- a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

III. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

IV. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

V. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
- c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) normas repentinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
- j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

VI. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

5.3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

I. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico (URL) que será fornecido pela CONTRATADA.

II. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

III. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017). Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

IV. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

- Tipo de Ato;
- Número/Ano do Ato;
- Período de tempo;
- Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

V. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

VI. Integração da legislação do Estado de SANTA CATARINA à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

VII. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

VIII. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- c) Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
 - 1. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 3. Leis que necessitam de regulamentação;
 - 4. Normas mais acessadas na plataforma;
 - 5. Quantificação de acessos à legislação;
 - 6. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
 - 7. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 8. Quantificação e discriminação dos Atos publicados por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

IX. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

X. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

XI. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

XII. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

XIII. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

5.4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

5.4.1. Da CONTRATANTE:

5.4.1.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

5.4.1.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 7.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

5.4.1.4. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

5.4.1.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

5.4.1.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.4.1.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

5.4.1.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela CONTRATADA.

5.4.1.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.4.2. Da CONTRATADA:

5.4.2.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

5.4.2.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

5.4.2.3. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

5.4.2.4. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 5.4.1.5.

5.4.2.5. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

6. DO VALOR:

Para a *Cessão de uso de software tendo por objeto a disponibilização de informações de interesse público, gerenciamento, divulgação e publicação de atos oficiais do Município de Luzerna*, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o **valor único e total ANUAL de R\$ 10.978,44** (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

6.1. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.1.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.1.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

6.1.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.1.6. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irredutíveis.

6.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

A vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

9. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **KATIA IOLANDA DEUERLING**, ou quem a substituir.

Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, ou quem o substituir.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 22 de fevereiro de 2024.

**JULIANO
SCHNEIDER:005113
00921**

Assinado de forma digital por
JULIANO
SCHNEIDER:00511300921
Dados: 2024.02.22 19:00:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 250409/43.377 – página 1 de 2
2ª versão c/alteração

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LEIS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado **Leis Municipais**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, denominado **Leis Municipais**, de propriedade da **LEIS LTDA**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 10 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6>

continuação da certidão de nº 250409/43.377 – página 2 de 2 – 2ª versão c/alteração

f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 17/04/2025 19:54:51 -03:00

DigiForte

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 5094-3100

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 17/04/2025 19:54 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/2YNN8-UBADY-W2LWB-EMHF6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7Y3**426****DW7****8V2**